Câmara Municipal, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto de de Diretrizes Or GERAL, NA DATA ACIMA, ARTIGO 2°capital, estimade 1.998/2.001, são LEI N.º 378/97 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 icipalidade, restos de ônibus, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$-1,00)servíveis e que denomina-se ira, atrapalhando o andamento RECEITAS DE público, pois denota desleixo, Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das m a colocar em leilão a preço SUPERAV. O. e veículos, afim de limpar o atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. TRANSF. DE C ieto. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: TOTAL SPECIAL, E DÁ OUTRAS ARTIGO 1°.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos ARTIGO 3° urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra n.º 36(trinta e seis) e lotes de considerados dis Municipal de Santa Rita do números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade (R\$-1,00)de neles efetuar construção de casas populares. ício de seu cargo, usando das DESPESAS P/F O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da ARTIGO 2°.presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de 1- LEGISLATIV Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal. TA RITA DO PARDO 03- ADM. EPLA As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, ARTIGO 3°.autorizado a abrir um Crédito serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente. 14- AGRICULTU estinados a cobrir as despesas ARTIGO 4°.-Esta Lei entrará em vigor na datá de sua publicação. ARTIGO 5°.- Revogam-se as disposições em contrário. CIONÁRIO PÚBLICO", no 8- EDUC. E CL tigo lo da presente Lei, será 0-HAB. E URB GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997. otação constante do orçamento 1- IND., COM. 1 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA pecial objeto da presente Lei, , E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME. ategoria econômica do crédito 3- SAÚDE E SA sua publicação. JUSTIFICATIVA 5- ASSIST. E PI AO PROJETO DE LEI N.º 083/97 contrário. Poder Executivo Municipal, pretende afetuar em convênio com os canais competentes, 6-TRANSPORT DE 1997. a construção de casas populares, para diminuir a demanda por habitação em nossa cidade. **COTAL** GERAL, NA DATA ACIMA Para a execução futura desse projeto, de construção, necessário se faz a existência de lotes urbanos anexos. ARTIGO 4° Daí, as razões que nos leva a providenciar desde já esses lotes para futura construção; lotes estes atualmente de propriedade do senhor CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, que atendem às necessidades para o fins almejados. comunidade nas mais variadas aúde, educação, agricultura, LEI N.º. 380/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997 ciancias, tecnologia, etc., etc., Parágrafo Único-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AO VEÍCULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, A SERVIÇO NO do país, está nas mãos dos icipal, estadual e federal. por esta classe ao país, foi ARTIGO 5° MUNICÍPIO. oro de cada ano. cionários públicos locais uma nento pelo que têem feito pelo Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do

esente Projeto de Lei, ao qual ESPECIAL.

GERAL, NA DATA ACIMA

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

período serão aju podendo em decor ou reformulados p

serão corrigidas m correspondentes à

revogadas as dispo

Sala das Sessões c Grosso do Sul, ao: novecentos e nove

Este Autógrafo de Legislativa para co



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

#### LEI N.º. 378/97 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra n.º 36(trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.
- ARTIGO 2º.- O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

A.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRÉFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dref. Unionic Arcanjo dos Santo Prefetto Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de novembro de 1997

Of. no 836/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Exa. o Autógrafo de Lei no 078/97 de 19/11/97, referente Projeto de Lei no 083/97 de 12/11/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-CIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, o mesmo foi aprovado na Reunião Ordinária do 17 de novembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Militan Ja Souza Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr. Prof. António Arcanjo dos Santos DD. Prefeito Municipal Nesta



RUA JOAQUÍM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI No 078/97

DE: 19/11/97

DO

PROJETO DE LEI No 083/97

DE: 12/11/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei no 083/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

#### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo - MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra no 36 (trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.

ARTIGO 20 - O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 10 da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO  $3\underline{o}$  - As despesas com a execução do artigo  $1\underline{o}$  e  $2\underline{o}$  da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

José Muson de Souza Presidente da Mesa Diretora

Josué Roqueira Martinez

Este Autógrafo de Lei no 078/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

### Santa Rita do Pardo-MS, 12 de novembro de 1.997

OF. N.º 1.227/97

Senhor Presidente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 083/97

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 083/97 de 12 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os terrenos urbanos que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Intonic Arcanjo dos Jantos

EXMO. SR. José Milton de Souza DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Ceral

11019201 10

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

### PROJETO DE LEI N.º. 083/97 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

**AUTORIZA** PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

### APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os ARTIGO 1°.terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo -MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra nº 36(trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.
- ARTIGO 2º.- O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

RECEBI



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Drof. Antonio Arcanjo dos Santo

RECEBI 121 11 19f Our rivias



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 ŞANTA RITA DO PARDO - MS

### **JUSTIFICATIVA**

AO PROJETO DE LEI N.º 083/97

O Poder Executivo Municipal, pretende afetuar em convênio com os canais competentes, a construção de casas populares, para diminuir a demanda por habitação em nossa cidade.

Para a execução futura desse projeto, de construção, necessário se faz a existência de lotes urbanos anexos.

Daí, as razões que nos leva a providenciar desde já esses lotes para futura construção; lotes estes atualmente de propriedade do senhor CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, que atendem às necessidades para o fins almejados.

RECEBI 12/11/9f Junfruitas